



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
NÚCLEO DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO

PARECER Nº 00144/2026/NCA/PFFUFPI/PGF/AGU

NUP: 23111.026820/2026-17

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI

ASSUNTOS: CONTRATAÇÃO DIRETA DE FUNDAÇÃO DE APOIO – LEI Nº 8.958/1994

**EMENTA:**

**I** – A Universidade Federal do Piauí pode celebrar contrato com a FADEX para apoio na gestão administrativa e financeira necessária à execução de Projeto Acadêmico de Extensão, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.958/1994. Possibilidade de contratação direta com fundamento no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**II** – Constatadas irregularidades que demandam saneamento antes da celebração do instrumento: (a) ausência de assinatura eletrônica na Justificativa de Dispensa (fls. 39/40) e na Declaração do Coordenador (fl. 34), que se apresentam apócrifas; (b) ausência de identificação do Coordenador Adjunto e do Fiscal Suplente no Plano de Trabalho, com divergência quanto ao SIAPE do Fiscal; (c) designação, como Fiscal da Execução Contratual, de servidor que também integra a equipe técnica do projeto, em ofensa à segregação de funções; (d) previsão de uso de bem imóvel institucional sem fixação de valor de ressarcimento ou justificativa circunstanciada para sua dispensa aprovada pelo Conselho Superior; e (e) necessidade de ratificação do Parecer Ad Referendum da CAMEX pelo órgão colegiado competente.

**III** – Não se constata ilicitude do objeto nem ilegalidade das cláusulas da minuta do Contrato Acadêmico nº 11/2026. Aprovação condicionada com ressalvas, nos termos do art. 53, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 6º, IV, da Portaria PGF nº 526/2013.

**I – RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria Federal junto à UFPI (PF-UFPI) para análise da regularidade jurídica da celebração do **Contrato Acadêmico nº 11/2026** e respectivo **Plano de Trabalho UFPI/FADEX (Anexo I)**, a ser celebrado entre a **Universidade Federal do Piauí (UFPI)** e a **Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX)**, que tem por objeto a contratação da FADEX para prestar apoio na gestão administrativa e financeira necessária à execução do Projeto Acadêmico de Extensão intitulado **"Formação Continuada e em Serviço 2026 Estado Piauí"** (Processo nº 2.9928/2026 no SIGAA), no valor estimado de R\$ 829.630,00 (oitocentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta reais).

2. O processo foi cadastrado no SIPAC em 18/06/2026, de origem na Coordenadoria de Cultura e Cidadania/PREXC, e tramitou pela PROPLAN (CCC/PROPLAN), retornando à PREXC para providências de saneamento, sendo encaminhado ao Gabinete da Reitoria em 26/06/2026 e recebido por esta PF-UFPI em 29/06/2026.

3. A consulta encontra fundamento no art. 53, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021. Também o art. 6º, inciso IV, da Portaria PGF nº 526/2013 estabelece que serão objeto de análise jurídica prévia e conclusiva as minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

4. O projeto acadêmico tem natureza de **extensão**, visando capacitar até 1.200 gestores, docentes, coordenadores pedagógicos e profissionais da educação que compõem equipes gestoras no Estado do Piauí no âmbito da Educação Especial Inclusiva, em conformidade com o Decreto nº 12.686/2025 (PNEEI) e em parceria com a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação – SECADI/MEC, no âmbito do TED 17000/2026.

5. É o relatório.

## **II – ANÁLISE JURÍDICA**

### **Da finalidade e abrangência do parecer jurídico**

6. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

7. **Tal função consiste em apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.**

8. O exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnico-acadêmica. A análise desta PF-UFPI dar-se-á nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480/2002, combinado com o art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, subtraindo análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária. Nos termos da BPC nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, o órgão de assessoramento não pode adentrar no mérito de questões técnicas.

### **Da justificativa da contratação**

9. Todo ato administrativo, inclusive a celebração de contrato ou convênio, exige motivação adequada, nos termos dos arts. 2º e 50 da Lei nº 9.784/1999. A decisão de contratar deve demonstrar sua conformação com o interesse público.

10. Nos presentes autos, consta a Justificativa para Contratação com Dispensa de Licitação (fls. 39/40), da lavra da Coordenadora do Projeto, Profa. Dra. Carla Andréa Silva, com identidade de objeto entre a justificativa, o Plano de Trabalho e a minuta contratual – todos enquadrando o projeto como **extensão**. Não se constata aqui divergência de natureza do objeto entre os documentos.

11. A justificativa declina: (i) a natureza de extensão do objeto; (ii) a insuficiência de recursos humanos próprios da UFPI para execução do projeto; (iii) o caráter temporário e específico das ações; e (iv) a capacidade técnica especializada e o credenciamento da FADEX junto ao MEC/MCTI. Tais elementos atendem satisfatoriamente à exigência de motivação administrativa.

12. Constata-se, todavia, que a Justificativa para Contratação com Dispensa de Licitação (fls. 39/40) e a Declaração do Coordenador do Projeto (fl. 34) não se encontram efetivamente assinadas, sem que tenha sido aposta a respectiva assinatura eletrônica, código de verificação SIPAC ou data. Trata-se, no estado atual, de peças apócrifas, o que demanda imediata regularização a cargo da Coordenadora do Projeto, sob pena de inviabilizar o prosseguimento do procedimento, nos termos dos arts. 2º e 50 da Lei nº 9.784/1999.

13. Recomenda-se, ainda, a estrita observância ao disposto na Portaria nº 55 do Gabinete da Reitoria quanto à assinatura e publicação de documentos institucionais no âmbito da UFPI. Todos os documentos produzidos nos autos, incluindo o Plano de Trabalho, a planilha orçamentária (fl. 35) e as declarações do Coordenador do Projeto (fls. 34 e 40), deverão ser assinados eletronicamente em conformidade com aquela Portaria, sob pena de invalidade jurídica.

14. A formatação do procedimento tem contorno exclusivamente acadêmico, tratando-se de decisão discricionária referente à contratação relativa a Projeto Acadêmico de Extensão. A definição do mérito (oportunidade e conveniência) é de inteira responsabilidade do órgão técnico, não competindo a esta PF-UFPI pronunciar-se conclusivamente a respeito, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais ou formulação de dúvida jurídica.

### **Da contratação direta de fundação de apoio**

15. A contratação direta de fundação de apoio no âmbito de projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico deve obedecer, de forma geral, aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.958/1994 e dos Decretos nº 7.423/2010 e nº 8.241/2014.

16. O enquadramento como licitação dispensável encontra fundamento no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 1º da Lei nº 8.958/1994. Como a contratação direta de fundação de apoio pelas IFES está sujeita a normas previstas em legislação própria, a Lei nº 14.133/2021 deve ser aplicada apenas subsidiariamente, conforme expressamente previsto no art. 3º, inciso II, daquele diploma legal.

#### **Da instituição brasileira e ausência de fins lucrativos**

17. Conforme consta do Plano de Trabalho (fl. 28), a FADEX é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.501.328/0001-30, com sede na Rua Hugo Napoleão, nº 2891, Bairro Ininga, CEP 64.048-320, Teresina-PI, preenchendo os requisitos legais pertinentes.

#### **Da inquestionável reputação ético-profissional**

18. A FADEX possui credenciamento junto ao MEC/MCTI, conferido pela Portaria Conjunta nº 84, de 10/08/2021 (fl. 99), estando apta a apoiar projetos no âmbito da UFPI, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 8.958/1994 e do Enunciado Consultivo da PGF nº 344.

#### **Da adequação do instrumento jurídico proposto e da legalidade da interveniência da fundação de apoio**

19. O art. 8º do Decreto nº 7.423/2010 dispõe que as relações entre a fundação de apoio e a instituição apoiada devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

20. O Enunciado Consultivo da PGF nº 343 consolidou o entendimento de que as atividades das fundações de apoio, em relação às IFES, consistem na gestão administrativa e financeira dos projetos, sendo o contrato o meio adequado para instrumentalizar a relação entre ambas. A minuta do Contrato Acadêmico nº 11/2026 é o instrumento adequado para o caso em tela, que envolve relação bipartite entre UFPI e FADEX, voltada à gestão administrativa e financeira de projeto de extensão. Não se aplica ao caso o regime jurídico de terceirização, conforme o art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.958/1994.

#### **Das regras sobre a aprovação do projeto**

21. O art. 6º do Decreto nº 7.423/2010 exige que o relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio esteja disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada. No âmbito da UFPI, tal norma é a Resolução CONSUN nº 265, de 12 de março de 2025, cujo art. 12, inciso II, prevê que a aprovação do projeto acadêmico deve ser realizada pelo colegiado acadêmico competente.

22. Consta nos autos o **Parecer nº 39/2026 – PREXC (fl. 19)**, emitido em 22/06/2026, pelo qual a Pró-Reitora de Extensão e Cultura, Prof.<sup>a</sup> Waleska Ferreira de Albuquerque, na qualidade de Presidente da Câmara de Extensão (CAMEX), aprovou *ad referendum* o Projeto de Extensão nº 2.9928/2026: 'Formação Continuada e em Serviço 2026 Estado Piauí'. O Despacho nº 118/2026 – PREXC (fl. 20), da lavra da Assistente Ramona Cleys Almeida de Paula, informa que o processo foi incluído em pauta de Reunião Ordinária da CAMEX para homologação do referido parecer, contudo, não há nos autos informação se isso efetivamente ocorreu.

23. Em razão da natureza técnico-acadêmica, a UFPI deverá certificar-se acerca da obediência às regras internas de competência para aprovação do projeto nas instâncias pertinentes, indicando se o órgão colegiado que o aprovou é o competente para a modalidade de extensão, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.423/2010.

24. Nos casos de aprovação *ad referendum*, o § 3º do art. 12 da Resolução CONSUN nº 265/2025 prevê que tal ato deve ser submetido à ratificação pelo órgão colegiado competente na primeira reunião subsequente. Como condição de validade e eficácia do ato, exige-se que essa aprovação provisória seja ratificada para que produza os efeitos de uma aprovação definitiva. A assinatura do contrato deve aguardar a ratificação ou ser posterior a ela.

#### **Da minuta de contrato acadêmico**

25. A minuta do Contrato Acadêmico nº 11/2026 (fls. 21/26) afigura-se adequada, estando diretamente vinculada ao Plano de Trabalho UFPI/FADEX (Anexo I, fls. 27/40). Não se constata nela ilicitude de objeto ou ilegalidade de cláusulas.

26. É vedada a contratação de fundação de apoio para a execução de atividades continuadas, objetos genéricos desvinculados de projeto específico, realização de obras ou aquisição de bens e serviços, ou para a prestação de meros serviços burocráticos da entidade apoiada, conforme jurisprudência consolidada do TCU (v.g., Acórdão nº 2.731/2008 – TCU/Plenário). No caso, o objeto é específico – capacitação de até 1.200 profissionais da educação no âmbito da Educação Especial Inclusiva –, vinculado a Projeto Acadêmico de Extensão devidamente identificado (Processo nº 2.9928/2026), não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de vedação.

27. Deve existir efetivo nexo entre o normativo legal, a natureza da instituição contratada e o objeto contratado, o que se verifica nos presentes autos. A FADEX, como fundação de apoio credenciada junto ao MEC/MCTI, tem aptidão institucional para apoiar a UFPI em projetos de extensão, e o objeto do Contrato Acadêmico nº 11/2026 – gestão administrativa e financeira do projeto – é exatamente aquele autorizado pelo art. 1º da Lei nº 8.958/1994.

28. É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada (§ 12 do art. 6º do Decreto nº 7.423/2010). O prazo de vigência contratual está fixado até 31 de dezembro de 2026 (Cláusula Décima, item 10.1), em consonância com o TED 17000/2026 – SECADI/MEC.

### **Do prazo de vigência e do cronograma de execução**

29. O prazo de vigência do Contrato Acadêmico está definido até 31/12/2026. O TED 17000/2026 – SECADI/MEC disciplina o repasse de R\$ 829.630,00, com cronograma de desembolso prevendo o repasse em 04/2026.

30. O Cronograma de Execução Físico-Financeiro do Plano de Trabalho (fl. 30) prevê a execução da Meta 1 no período de 05/2026 a 12/2026, enquanto o TED (fl. 13) indica início em 01/05/2026 e término em 31/12/2026 – cronogramas compatíveis entre si. Contudo, observa-se que o cronograma do TED (fl. 13, item 9) indica o desembolso para 04/2026, antes da formalização do contrato com a FADEX. O setor técnico deverá certificar que o ajuste não produzirá efeitos retroativos vedados.

### **Da minuta do Plano de Trabalho**

31. A presente contratação deve ser precedida de prévio Plano de Trabalho, aprovado pela autoridade competente. O Plano de Trabalho UFPI/FADEX (Anexo I, fls. 27/40) foi acostado como Anexo I à minuta do Contrato Acadêmico nº 11/2026, contendo a descrição do projeto (fl. 28/29), o cronograma de execução físico-financeira (fl. 30), a equipe técnica (fls. 31/32), o plano de aplicação (fl. 33), as declarações do Coordenador do Projeto (fl. 34) e a planilha orçamentária (fl. 35).

32. Verificou-se, contudo, que o Coordenador Adjunto e o Fiscal Suplente do Projeto constam como "Xxx" no Plano de Trabalho (fl. 27), sem preenchimento dos dados cadastrais. Essa omissão demanda regularização, pois os §§ 1º e 2º do art. 6º do Decreto nº 7.423/2010 exigem a identificação dos participantes vinculados à UFPI pelos respectivos registros funcionais. A indicação de tais agentes é essencial também à segregação de funções de que trata o item seguinte.

### **Da segregação de funções: Fiscal e Coordenador**

33. A Cláusula Quarta do Contrato Acadêmico nº 11/2026 (fl. 23) designa a Profa. Dra. Carla Andréa Silva (SIAPE 2177567) como Coordenadora Geral e Ordenadora de Despesas, e Luiz Antonio de Meneses Waquim Silva como Fiscal da Execução Contratual. Alerta-se para divergência no registro funcional deste servidor: a Cláusula 4.1 da minuta (fl. 23) indica o SIAPE 1638726, ao passo que os Dados Cadastrais e a Equipe Técnica do Plano de Trabalho (fls. 27 e 31) indicam o SIAPE 1638725. Tal inconsistência deve ser sanada pelo setor competente, com a correção do dado incorreto, a fim de garantir a exata identificação do agente responsável pela fiscalização.

34. No presente processo as funções de Coordenadora Geral e de Fiscal da Execução Contratual estão formalmente atribuídas a pessoas distintas. Ressalva-se, porém, que os campos do Coordenador Adjunto e do Fiscal Suplente estão em aberto no Plano de Trabalho, o que constitui omissão a ser sanada conforme apontado no item 32.

35. Contudo, verificou-se que o servidor Luiz Antonio de Meneses Waquim Silva (SIAPE 1638725, conforme fl. 31), designado Fiscal da Execução Contratual pela Cláusula Quarta do Contrato Acadêmico nº 11/2026, consta simultaneamente como integrante da equipe técnica do projeto (fl. 31), na função de Auxiliar Técnico, com 4 horas de participação e campo de bolsa zerado. Esse acúmulo de posições demanda regularização.

36. O fiscal de contrato é o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução das obrigações assumidas pela FADEX, devendo verificar a conformidade dos atos praticados com o objeto pactuado (art. 117,

caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021). O exercício dessa função exige plena imparcialidade e independência em relação ao objeto fiscalizado. Ao integrar a equipe técnica do mesmo projeto que é encarregado de fiscalizar, o servidor encontra-se em posição estruturalmente incompatível com essa exigência: sua atuação como executor cria interesse direto no resultado da execução contratual, comprometendo a objetividade da fiscalização.

37. Ademais, o fato de o campo de bolsa estar zerado no momento atual não afasta o risco jurídico. O Plano de Trabalho admite, em tese, a atribuição futura de bolsas aos integrantes da equipe técnica vinculados à UFPI, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 8.958/1994. Caso o fiscal venha a receber bolsa pelo projeto que fiscaliza, configurar-se-á conflito de interesses explícito, vedado pelos arts. 3º e 5º da Lei nº 12.813/2013, que proíbem o agente público de participar de processo decisório ou praticar ato em que tenha interesse pessoal direto ou indireto.

38. Recomenda-se, como condição de procedibilidade, que a UFPI indique servidor distinto para exercer a função de Fiscal da Execução Contratual do Contrato Acadêmico nº 11/2026, que não integre a equipe técnica do projeto e não figure como potencial beneficiário de bolsa vinculada à sua execução, assegurando a necessária segregação material entre as funções de executor e de controlador, em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e à Lei nº 12.813/2013.

#### **Do ressarcimento à instituição apoiada**

39. O Plano de Trabalho (fl. 30) prevê o uso do Auditório CCE Maria Salomé Cabral/CMPP da UFPI para abertura e encerramento do curso (Meta 1), com valor total previsto para o ressarcimento de R\$ 0,00 (zero reais).

40. Nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958/1994 e dos §§ 1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 7.423/2010, o uso de bens e serviços próprios da UFPI deve ser adequadamente contabilizado e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento. O ressarcimento somente pode ser dispensado mediante justificativa circunstanciada, constante no projeto e aprovada pelo Conselho Superior da IFES (art. 6º, § 2º, da Lei nº 8.958/1994).

41. Assim, a UFPI deverá, como condição de procedibilidade, informar expressamente no Plano de Trabalho e na minuta contratual se haverá ou não uso de bens e serviços institucionais na execução do projeto e, em caso positivo, fixar os respectivos valores de ressarcimento ou apresentar a justificativa circunstanciada para sua dispensa, aprovada pelo Conselho Superior, nos termos da legislação aplicável. O preenchimento do campo de ressarcimento com valor zero sem justificativa aprovada pelo CONSUN não supre a exigência legal.

#### **Das despesas operacionais e administrativas do projeto**

42. É vedada a remuneração da fundação de apoio mediante taxa de administração fixada como percentual sobre o montante de recursos gerenciados. Admite-se, contudo, o ressarcimento dos custos operacionais efetivamente incorridos, que devem estar detalhados no Plano de Trabalho, comprovando-se sua vinculação ao objeto do projeto.

43. Esse requisito foi atendido com a juntada aos autos da Memória de Cálculo – DOA FADEX (fls. 36/38), que detalha os custos de gestão do projeto (despesas com pessoal, custos fixos de gestão e ISS), totalizando R\$ 75.420,91, montante que corresponde a aproximadamente 9,10% do valor total do projeto – percentual razoável e compatível com os custos efetivos declarados.

#### **Da concessão de bolsas**

44. O Plano de Trabalho não prevê o pagamento de bolsas de incentivo financeiro a servidores da UFPI (o campo "Valor da Bolsa" dos participantes vinculados à UFPI está zerado, conforme fl. 31). Portanto, não se aplicaria, em tese, ao caso a análise sobre bolsas prevista no art. 4º-B da Lei nº 8.958/1994 e no Enunciado Consultivo da PGF nº 376. Permanece, entretanto, a recomendação de que, caso haja futuramente previsão de bolsas a servidores, sejam observadas as condições de: (i) atividade não constituir exercício regular do magistério; (ii) soma das bolsas com a remuneração não ultrapassar o teto do funcionalismo; e (iii) responsabilidade da autoridade competente pela verificação desses requisitos.

#### **Da vedação à subcontratação e da prestação de contas**

45. O art. 1º, §4º, da Lei nº 8.958/1994 veda a subcontratação parcial ou total da execução do núcleo essencial do objeto contratado. A Cláusula Segunda, item 2.4, da minuta contratual reproduz fielmente essa vedação. Alerta-se à UFPI e à FADEX sobre a observância rigorosa desse dispositivo.

46. A Cláusula Nona do Contrato (fls. 24/25) prevê a prestação de contas final pela FADEX até 30 dias após o término da vigência e admite prestação de contas parcial quando solicitada. Recomenda-se que a Coordenadoria de Programas, Projetos e Eventos Científicos e Tecnológicos (CPPEC) da PREXC zeze pelo acompanhamento tempestivo da prestação de contas à medida que o cronograma físico-financeiro for sendo executado, não sendo razoável que ela se restrinja ao prazo final, nos termos do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010.

#### **Da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da FADEX**

47. A setorial técnica deverá certificar-se de que os documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da FADEX encontram-se atualizados previamente à assinatura do instrumento, devendo atestar que a prestadora do serviço está apta a contratar com a Administração Pública.

#### **Da previsão de recursos orçamentários**

48. A Cláusula Sétima do Contrato (fl. 24) consigna o valor global de R\$ 829.630,00, dos quais R\$ 75.420,91 destinam-se às DOA. Os recursos financeiros têm origem na descentralização de créditos pela SECADI/MEC – TED 17000/2026 –, a serem repassados à UFPI e por esta repassados à FADEX, a ser depositados em conta bancária específica e individualizada para este Contrato, em consonância com o art. 4º-D, § 2º, da Lei nº 8.958/1994 e com os Enunciados Consultivos da PGF nº 104 e nº 112.

#### **Da competência para assinar o contrato acadêmico**

49. A minuta contratual prevê a assinatura pela Reitora da UFPI, Profa. Nadir do Nascimento Nogueira, e pelo Superintendente da FADEX, Prof. Antonio Vinicius Oliveira Ferreira. A setorial técnica deverá certificar-se da obediência às regras internas de competência para autorização da pretendida contratação no âmbito da UFPI, nos termos da Resolução CONSUN nº 265/2025.

#### **Do Acórdão do TRF da 1ª Região e do Parecer de Força Executória**

50. Ressalta-se a necessária observância ao Acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos do Processo nº 0002973-73.2009.4.01.4000, proposto pelo Ministério Público Federal, e ao respectivo Parecer de Força Executória AGU/PGF/PRF-1/LL07016, que impõe à UFPI a obrigação de abster-se de celebrar contratos, convênios ou instrumentos jurídicos similares cujo objeto resulte na transferência de recursos públicos federais para a realização de obras de engenharia, reformas, compra de material para atender às necessidades de caráter permanente da UFPI ou contratação de prestadores de serviços terceirizados para atender às necessidades permanentes da instituição.

51. O objeto dos presentes autos não se enquadra nas hipóteses vedadas pelo referido Acórdão, tratando-se de gestão administrativa e financeira de Projeto Acadêmico de Extensão com objeto específico e prazo determinado, cabendo aqui apenas o alerta sobre a adequada destinação dos recursos.

### **III – CONCLUSÃO**

52. Isso posto, conclui-se pela **regularidade jurídica do procedimento de contratação direta** da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX), bem como pela **aprovação condicionada da minuta do Contrato Acadêmico nº 11/2026**, com dispensa de licitação nos termos do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º da Lei nº 8.958/1994, **desde que atendidas, como condições de procedibilidade, as recomendações constantes dos itens 12, 13, 23, 24, 30, 32, 33, 34, 35, 38, 41, 44, 45, 46, 47 e 49 deste Parecer**, ressalvados os aspectos técnico-acadêmicos, econômicos e financeiros, porquanto próprios do juízo de mérito da Administração e alheios às atribuições desta PF-UFPI.

53. A análise jurídica foi realizada de acordo com as informações e documentos acostados aos autos pela Administração, não competindo ao órgão de assessoramento jurídico analisar a conveniência e oportunidade na realização da contratação, tampouco seus aspectos técnicos, inclusive quanto aos preços praticados e especificações técnicas, o que cabe aos setores responsáveis.

54. Destaca-se que, após o cumprimento das diligências necessárias, não será preciso retornar os autos à Procuradoria somente para certificação de seu cumprimento, conforme o Enunciado nº 32 do Manual de Boas Práticas

Consultivas da AGU, que permite a emissão de conclusões condicionadas ao saneamento de formalidades não prejudiciais à apreciação jurídica.

55. Encaminhe-se ao Gabinete da Reitoria para ciência e providências administrativas pertinentes.

Teresina, 07 de julho de 2026.

**TARCÍSIO GUEDES BASÍLIO**

Procurador Federal

Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Federal junto à UFPI

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23111026820202617 e da chave de acesso 6226f242



Documento assinado eletronicamente por TARCÍSIO GUEDES BASÍLIO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3280545018 e chave de acesso 6226f242 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TARCÍSIO GUEDES BASÍLIO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 07-07-2026 16:00. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.